

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ordem do dia desta sessão
30/11/2021
Presidente

LEI N. DE, DE DE 2021

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29/11/2021

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 29/11/2021

PRESIDENTE

Autoriza a assinar convênio e concede
subvenção no exercício de 2021 e dá outras
providências.

CM/103/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como, conceder subvenção, no exercício de 2021, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme processo administrativo n.º 18.414, de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para custeio hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sguedes

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

30/11/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários


06/11/2021

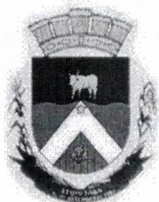
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de novembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/302

Ituiutaba, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 78.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 78/2021, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2021 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 78/2021

Ituiutaba, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal projeto de lei que autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2021 e dá outras providências, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, que atende à Rede Pública do SUS.

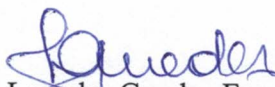
Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2021, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Os recursos a serem repassados por meio da presente lei são provenientes de emenda parlamentar.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 18414 / 2021

Data de Abertura: 27/10/2021 10:54:45

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO N°: 2021/552
- SOLICITA PROJETO DE LEI

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

11

Ofício nº 2021/552

Ituiutaba, 22 de outubro de 2020.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita Municipal

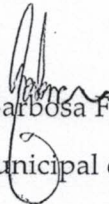
NESTA

Assunto: Solicita Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba, com os seguintes dados:

- **Conveniado: Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo;**
- Valor: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);
- Repasse: parcela única;
- Trata-se de novo convênio;
- Oriundo de Emenda Parlamentar nº 39040012 – Deputada Alê Silva;
- Abertura de Crédito especial suplementar.
- Portaria nº 1392, de 25 de junho de 2021: Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

Atenciosamente,


Sandra Apª Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Anexos: Plano de trabalho

Portaria nº 1392/21

Ofício nº 0205/2021/HSJ/CONV

Assunto: Plano de Trabalho

Órgão: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOC. DE SÃO VICENTE DE PAULO

Ituiutaba, em 22 de outubro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde,

O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, encaminha em anexo, o Plano de Trabalho, em duas vias, referente a Convênio de repasse de emenda parlamentar nº 39040012 - Deputada Alê Silva, no valor de **RS 200.000,00**, para aprovação na Câmara Municipal de Ituiutaba.

Atenciosamente,



Carlos Barcelos Machado
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

A

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO hsj.ssvp@gmail.com	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS BARCELOS MACHADO					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	CNPJ/CPF 18457218/0001-35
--	------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Custeio hospitalar : <ul style="list-style-type: none"> • material de higiene e limpeza, • material de lavanderia hospitalar; • material e itens de confecção de enxoval hospitalar; • colchões hospitalares; • Peças e acessórios de equipamentos médico hospitalares; • Material de manutenção; 	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00



40

4- CRONOGRAMA-DE DESEMBOLSO

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-		R\$200.000,00	

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, ___ de _____ de 2021.

Local e data



CARLOS BARCELOS MACHADO
Diretor Presidente Hospital São José
2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, ___ de _____ de 2021

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Participe

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO hsj.ssvp@gmail.com	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS BARCELOS MACHADO					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	CNPJ/CPF 18457218/0001-35
--	------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Custeio hospitalar : <ul style="list-style-type: none">material de higiene e limpeza,material de lavanderia hospitalar;material e itens de confecção de enxoval hospitalar;colchões hospitalares;Peças e acessórios de equipamentos médico hospitalares;Material de manutenção;	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-		R\$200.000,00	

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, ___ de _____ de 2021.

Local e data



CARLOS BARCELOS MACHADO
Diretor Presidente Hospital São José
2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, ___ de _____ de 2021

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Participe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.392, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNC PROC
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000370922202100	1.000.000,00	41670002	1.000.000,00	1030.
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	36000386209202100	24.900,00	39240007	24.900,00	1030.
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367223202100	9.362,00	31860002	9.362,00	1030.
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367224202100	1.138,00	31860002	1.138,00	1030.
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367344202100	500.000,00	14070004	500.000,00	1030.
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367526202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030.
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359996202100	25.200,00	31860002	25.200,00	1030.
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379813202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030.
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000369960202100	2.894.986,00	14030016	2.894.986,00	1030.
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000377264202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030.
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372053202100	66.942,00	41670002	66.942,00	1030.

MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000358293202100	250.000,00	38100008	250.000,00	1030.
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000361965202100	539.993,00	14070004	539.993,00	1030.
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366695202100	16.300,00	31860002	16.300,00	1030.
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366758202100	400.000,00	23680001	400.000,00	1030.
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377621202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030.
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357415202100	9.000,00	31860002	9.000,00	1030.
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362975202100	12.950,00	31860002	12.950,00	1030.
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362980202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030.
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000370833202100	250.000,00	27550009 41480005	100.000,00 150.000,00	1030. 1030.
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373361202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030.
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373374202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030.
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373385202100	81.800,00	31860002	81.800,00	1030.
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373391202100	250.000,00	41570002	250.000,00	1030.
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372918202100	1.000.000,00	39140002	1.000.000,00	1030.
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372936202100	200.000,00	39040012	200.000,00	1030.
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372940202100	100.000,00	39900010	100.000,00	1030.
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000357734202100	14.350,00	31860002	14.350,00	1030.
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000364308202100	200.000,00	23680001	200.000,00	1030.
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000363733202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2021	Mês	Outubro	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDÓ MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	CPF/CNPJ	97.529.530/0001-63	Grupo	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	Ação Detalhada	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UF	MG
Código IBGE	313420	População	105.818 habitantes	Município	ITUJUTABA
Prefeito(a)	LEANDRA GUEDES FERREIRA	Data Inicial Gestão	31/12/2020	Ano Censo	2021
Presidente Conselho	WILIAN PALIS			Secretário(a)	SANDRA APARECIDA BARBOSA FERNANDES

Comp.	Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	N° Portaria
Única em 2021	821209	13/10/2021	MUNICIPAL	104	001252	0066240118	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.151040/2021-82	36000372940202100	1392	
Única em 2021	821209	13/10/2021	MUNICIPAL	104	001252	0066240118	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.151040/2021-82	36000372936202100	1392	
Única em 2021	821209	13/10/2021	MUNICIPAL	104	001252	0066240118	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		25000.151040/2021-82	36000372918202100	1392	
Total								1.300.000,00	0,00	1.300.000,00				



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/103/2021, que autoriza a assinar convênio e conceder subvenção ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

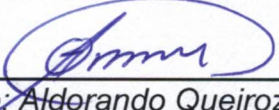
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/103/2021, que autoriza a assinar convênio e conceder subvenção ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 102/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/103/2021**, que autoriza a assinar convênio e conceder subvenção ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “(...) **I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “**XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município**”.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹ “*Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.*”

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

¹ Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

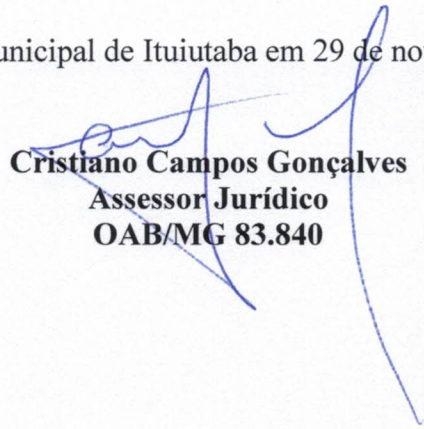
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 29 de novembro de 2021.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840